

CONTRATO N° 085/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE
COLETIVO S/A E COMUSA COMÉRCIO E
ASSESSORIA TÉCNICA EM ELETRICIDADE LTDA,
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ABAIXO:**

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 8310589-7 - CREARJ, CPF nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO., e

CONTRATADA:

COMUSA COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA EM ELETRICIDADE LTDA, com sede na Rua Luciano de Castro A. Machado, nº. 764, Qd. 01, Lt. 24, Setor Castelo Branco, Goiânia GO, CEP 74.410-015, inscrita no CNPJ sob o nº 01.496.025/0001-90, Inscrição Municipal nº. 0543292, telefone (62) 3233-8660 / 3233-6051, e-mail: comusa@grupocomusa.com.br, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, LÉLIO MENDES JÚNIOR, portador do RG nº. 1.669.910-3187594, SSP/GO, CPF nº. 533.507.151-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 202100215; Dispensa de Licitação nº 045/2021; Proposta de preços apresentada e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente às demais Leis em regência aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a Prestar à CONTRATANTE, **Serviço especializado de engenharia em elaboração de projeto de instalações elétricas**, de acordo com as normas técnicas virgentes, com o intuito de redimensionar e adequar o uso da rede elétrica pelos permissionários dos Terminais que compõem o Eixo Anhangüera, de acordo com as condições e especificações estabelecidas, neste Contrato e no Termo de Referência.

Formato:	11151 - COMUSA COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA EM ELETRICIDADE LTDA	Créd. 6597/5%
Despacho de Leilão:	045/2021	Protocolo:
		202100215
Item	Código Produto	Un.
1	23166 ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO DOS TERMINAIS DOS FERROVIARIOS DOS TERMINAIS DO EIXO ANHANGUERA	UN
Total Gerais	Total Estimado:	15.998,65
	Total Realizado:	9.570,98
	Percentual Desconto:	40,18

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, designado através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Serviço será realizado na sede da empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro - Do local da entrega / prestação do serviço

- Os projetos elétricos, devidamente aprovados pela concessionária Enel (caso esta aprovação seja necessária), deverão ser entregues na sede da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 - 12:00 de segunda a sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de serviço;
- Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora
- Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato e número da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - Da forma e prazo de entrega do serviço

- O prazo para a entrega do serviço de elaboração de projeto de instalações elétricas, de acordo com as normas técnicas virgentes, com o intuito de redimensionar e adequar o uso da rede elétrica pelos permissionários dos Terminais que compõem o Eixo Anhangüera, será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Gerência de Suprimentos, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- Na Ordem de Serviço serão encaminhadas as especificações, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Do recebimento

- Os projetos elétricos serão recebidos pelo Engenheiro Civil da Metrobus, contendo os seguintes itens:
 - ✓ Projeto elétrico interno - iluminação e tomadas;
 - ✓ Medição monofásica individual;
 - ✓ Planta baixa de infraestrutura para elétrica (iluminação e tomadas);
 - ✓ Distribuição dos pontos de iluminação interna;

- ✓ Planta baixa com a localização dos pontos;
 - ✓ Prumada do sistema elétrico;
 - ✓ Diagramas unifilares;
 - ✓ Quadro de cargas;
 - ✓ Lista de materiais orientativa;
 - ✓ Desenhos esquemáticos e orientativos de instalação;
 - ✓ Definição e dimensionamento dos condutores;
 - ✓ Definição e dimensionamento das proteções gerais e parciais;
 - ✓ Cálculos e estudos gerais;
 - ✓ Sistema de aterramento elétrico;
 - ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos projetos;
 - a) - O recebimento e aceitação dos serviços serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no Art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - b) - Será recebido **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório. Se não houver apontamento de inconformidade no prazo acima, considerar-se-á recebido em definitivo;
 - c) - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
 - d) - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
 - e) - O recebimento por parte da Contratante deverá ser feito pelo Engenheiro Civil da Metrobus, servidor designado pela Superintendência Administrativa;
- A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos serviços prestados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

- Parágrafo Primeiro** – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades do serviço realizado, durante o prazo de 03 (três) meses, a contar da entrega do serviço, conforme assinatura na fiscal do contrato na nota fiscal;
- Parágrafo Segundo** – Durante o prazo de garantia dos serviços, a Contratada obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- Parágrafo Terceiro** – Caso o prazo de garantia dos serviços fornecidos pela Contratada seja maior que o estabelecido no parágrafo primeiro deste Contrato, deverá prevalecer o maior.
- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- A CONTRATANTE obriga-se a:
- Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;

- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do CONTRATO;
- Zelar pelo bom andamento do Contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado como Fiscal do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no Contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhara e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas, porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- A atão ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o serviço contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
- Efetuar a entrega dos projetos da instalações elétricas da rede elétrica utilizada pelos permissionários dos Terminais que compõem o Eixo Anhanguera, devidamente aprovados em permissões condicionais, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente o serviço que foi executado;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.089/90). O dever previsto implica na obrigação de, a critério da Administração, a Contratada refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o serviço fora das especificações contratadas;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- Manter condições adequadas e responsabilizar-se pela completa entrega dos serviços, até o recebimento definitivo dos mesmos pela Contratante;
- No caso da empresa Contratada for estabelecida fora do Estado de Goiás, a mesma deverá considerar no seu preço oferecido, inclusive nos lances, a alíquota de ICMS vigente neste Estado. Nesse caso, do preço a ser contratado será deduzida a diferença de alíquota entre Estado de origem da empresa e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 9.570,96 (nove mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos)**, inclusive todos os encargos, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço e consignar os números do Contrato e da Ordem de Serviço, bem como vir acompanhada de prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Estadual e Junto ao FGTS; a atividade da empresa e o objeto.

Parágrafo Terceiro - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade dos créditos da CONTRATADA com a legislação estadual.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Sexto - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expansas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regulamentação da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

g) No caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa correspondente a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.



Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou passível capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindí-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevidamente, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba a CONTRATADA querer indenização, com exceção dos incisos VII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insuflados, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Termo de Referência, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1995 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já o seu julgamento à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à Jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, conscente instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 14 de julho de 2021.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA); na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1995, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvado as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual proposta de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, valide e eficácia da presente cláusula arbitral.

LÉLIO MENDES JÚNIOR
Representante

Goiânia-GO, 14 de julho de 2021.

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Testemunhas:
1. _____
2. _____
CPF: _____
Nome: _____

Contratada: